



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LEI MUNICIPAL Nº 1.451/2025

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT E ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS INSTITUTO CENTRO DE VIDA – ICV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **OSMAR ANTONIO MOREIRA**, Prefeito de Paranaíta, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Município de Paranaíta/MT autorizado a celebrar Termo de Cooperação com entidades civis sem fins lucrativos, consistente no Instituto Centro de Vida – ICV, visando à realização de ações conjuntas de promoção de aquisição de alimentação escolar oriunda da agricultura familiar municipal, nos termos da minuta em anexo, que faz parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único: Para a realização das obrigações mútuas, fica o Município dispensado de qualquer transferência de recursos ao ICV.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PARANAÍTA/MT, em 16 de junho de 2025.

OSMAR ANTONIO MOREIRA
Prefeito de Paranaíta/MT

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0XX/2025

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO CENTRO DE
VIDA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANAÍTA, REFERENTE AS AÇÕES DO
PROJETO TERRA NUTRE, VINCULADO AO
CONTRATO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS
NÃO REEMBOLSÁVEIS, CELEBRADO ENTRE O
BNDES E O INSTITUTO CENTRO DE VIDA.**

O **INSTITUTO CENTRO DE VIDA – ICV**, inscrito no CNPJ sob nº 26.812.784/0001-46, com sede à Rua Estevão de Mendonça, nº 1770, Bairro Quilombo Cuiabá / MT, CEP 78043 - 580, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela sua Diretora Executiva, **Alice Marie Anne Thuault**, portadora do CPF sob o nº 746.161.291-34 e inscrita no RNE sob o nº V376476H / CGPI / DIREX / DPF e a Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, inscrita no CNPJ nº XX.XXXX.XXX/XXX-XX, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo seu Prefeito senhor Osmar Antonio Moreira, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº xxxxxx SSP/MT e CPF nº xxxxxxxxx, residente e domiciliado na (xxx);

CONSIDERANDO que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, por meio da Chamada Pública de Projetos denominada “Amazônia na Escola: comida saudável e sustentável”, selecionou o projeto apresentado pelo Instituto Centro de Vida com a finalidade de, com recursos não reembolsáveis do Fundo Amazônia, promover ações voltadas ao fortalecimento de forma integrada da capacidade: a) de produção, de base sustentável, de alimentos por agricultores familiares, incluindo povos indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades e tradicionais, por meio da melhoria da estrutura produtiva e do fortalecimento das suas organizações; e b) da aquisição e consumo desses alimentos para alimentação escolar nas redes públicas de ensino da Amazônia Legal, a ser celebrado o Contrato de Aplicação de Recursos Não Reembolsáveis entre o BNDES e o Instituto Centro de Vida, também intitulado Projeto Terra Nutre; e

CONSIDERANDO que existe potencial de ampliação do consumo pela rede municipal de ensino de Paranaíta, para fins de alimentação escolar, de gêneros alimentícios da agricultura familiar e dos demais grupos prioritários previstos na Lei Federal 11.947/2009;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, o qual se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente **ACORDO** é a execução de ações conjuntas, que promovam a implementação plena da Lei 11.947/09, que disciplina o Programa de Alimentação Escolar, especialmente nos âmbitos de seus artigos 2, que dispõe sobre educação Alimentar e Nutricional, artigo 12 e 13 que observam a alimentação ofertada seguindo os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, na alimentação saudável e adequada, e ainda o artigo 14, que disciplina a aquisição de alimentos da agricultura familiar, de povos e comunidades tradicionais indígenas, de comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.

As ações serão executadas por meio da melhoria da capacidade de aquisição da produção de alimentos desses produtores pela rede pública de ensino municipal de Paranaíta, (i) formação de capacidades e apoio técnico para a rede pública de ensino do Município de Paranaíta e, se possível, (ii) do fortalecimento da infraestrutura em alguns locais da rede pública municipal de ensino, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente **ACORDO**, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os Partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns dos Partícipes:

- a) executar fielmente o presente **ACORDO**, bem como monitorar os resultados, em consonância com as disposições pactuadas em suas Cláusulas, respondendo cada um dos Partícipes pelas consequências da inexecução total ou parcial do instrumento, naquilo a que tenham dado causa;
- b) arcar com os custos necessários ao cumprimento de suas respectivas atribuições referentes às atividades de cooperação objeto deste **ACORDO**;
- c) assumir todos os encargos e obrigações legais que lhes são pertinentes, decorrentes da consecução do objeto deste **ACORDO**, inclusive as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de seus empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título envolvidos nos trabalhos desenvolvidos no âmbito deste **ACORDO**, os quais permanecerão, administrativa e juridicamente, subordinados aos seus respectivos empregadores, não resultando para o outro Partícipe vínculo empregatício de qualquer natureza;
- d) assumir plenamente todos os direitos e atribuições decorrentes deste **ACORDO**, sem efetuar qualquer transferência a terceiros;
- e) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- f) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do **ACORDO**, somente divulgando-as se houver expressa autorização do outro Partícipe;
- g) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- h) conceder acesso aos representantes e/ou prepostos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, para fins de acompanhamento da execução das ações deste **ACORDO**, às instalações em que estas atividades estejam sendo implementadas, bem como fornecer, quando solicitado(s), informações relativas à implementação deste **ACORDO** e dos seus impactos ao BNDES, na

qualidade de financiador do Projeto Terra Nutre do Instituto Centro de Vida com recursos não reembolsáveis do Fundo Amazônia;

- i) celebrar instrumentos de doação e aceitação dos bens móveis que venham a ser adquiridos pelo Instituto Centro de Vida para a implementação do objeto do presente **ACORDO**, em consonância com a legislação municipal aplicável, os quais passarão a integrar o patrimônio permanente do Município;
- j) impedir qualquer uso promocional do objeto deste **ACORDO** em favor de candidato, partido político ou coligação partidária;

Subcláusula única. Os Partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as condições para a execução do presente instrumento, de modo a de modo a prover, no limite de suas responsabilidades, os recursos humanos, materiais e estruturais, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO CENTRO DE VIDA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Instituto Centro de Vida, nas regiões definidas pelo Projeto Terra Nutre:

- a) indicar e nomear 2 de seus colaboradores (1 efetivo e 1 suplente) para atuar na interlocução, apoio e acompanhamento da implementação das ações previstas neste ACT;
- b) prestar apoio técnico à Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT para aprimoramento de processos, planejamento, governança, entre outros, no âmbito do Programa de Alimentação Escolar do Município;
- c) apoiar a mobilização e ações de planejamento para operacionalização do PNAE envolvendo de gestores educacionais e escolares, Conselho de Alimentação Escolar – CAE, comunidade e CECANEs (quando aplicável), priorizando a agricultura familiar e comunidades tradicionais;

- d) apoiar a formação e assistência a nutricionistas e demais técnicos para a elaboração de cardápios e, para merendeiras, para a preparação dos alimentos da agricultura familiar e comunidades tradicionais;
- e) apoiar a formação e assistência a educadores (professores, gestores escolares, nutricionistas, técnicos locais e cozinheiras escolares) na implementação de estratégias de Educação Alimentar e Nutricional que favoreçam a adesão aos alimentos adquiridos nas Chamadas Públicas da Agricultura Familiar;
- f) apoiar a formação e assistência técnica para a elaboração de objetos de editais de Chamadas Públicas para a aquisição de alimentos da Agricultura Familiar, bem como metodologias de pesquisa de preços e ampliação da divulgação dos editais;
- g) prestar assistência técnica para celebração dos contratos de compra no âmbito do PNAE resultantes das Chamadas Públicas;
- h) prestar orientação técnica para gestão das aquisições de alimentos, armazenamento, processamento (quando aplicável) e distribuição de alimentos;
- i) disponibilizar a(s) logomarca(s) para divulgação do projeto nos canais de comunicação oficiais dos parceiros e nos materiais gráficos do projeto;
- j) observar que a execução dos serviços junto à Prefeitura Municipal de Paranaíta e a doação de materiais e bens móveis necessários à implementação das ações ocorra em períodos diversos daqueles sob impedimento da legislação eleitoral.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Prefeitura Municipal de Paranaíta:

- a) indicar e nomear 2 servidores públicos (1 efetivo e 1 suplente) para atuar na interlocução, apoio e acompanhamento da implementação das ações previstas neste ACT;
- b) disponibilizar, quando possível, instalações para a realização dos cursos de formação previstos no Plano de Trabalho;

- c) Apoiar, instruir e autorizar a emissão de licenças e autorizações necessárias, quando cabível, à execução das ações de fortalecimento da infraestrutura de sua rede pública de ensino;
- d) realizar a gestão, conservação e a manutenção das instalações construídas, reformadas ou ampliadas, bem como dos bens móveis recebidos em doação do Instituto Centro de Vida;
- e) garantir que os agricultores familiares apoiados no âmbito do projeto não sejam, sob nenhuma circunstância, privilegiados ou favorecidos nos certames concorrenciais ou nas Chamadas Públicas da Agricultura Familiar, de modo a garantir a igualdade de condições em todas as etapas dos processos;
- f) apoiar na mobilização, logística e estrutura das formações, encontros e reuniões do Projeto Terra Nutre voltadas às equipes técnicas e de participação social ligadas à Secretaria Municipal de Educação de Paranaíta;
- g) organizar junto com o Instituto Centro de Vida eventos de valorização as profissionais que atuam com a alimentação escolar na rede pública municipal de ensino;
- h) acompanhar e apoiar as ações do Projeto Terra Nutre no âmbito da rede pública municipal de ensino, e participar de espaços de divulgação, monitoramento e avaliação do Projeto Terra Nutre;
- i) fomentar a inclusão de produtos regionais, tradicionais e da sociobiodiversidade na alimentação escolar das escolas da rede pública municipal de ensino.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente **ACORDO**, cada Partícipe designará formalmente dois responsáveis, preferencialmente empregados ou servidores públicos envolvidos, para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro Partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que um dos indicados não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro Partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os Partícipes para a execução do presente **ACORDO**, estando, todavia, prevista a contratação de serviços pelo Instituto Centro de Vida para a implementação de obras civis e/ou a aquisição de bens móveis a serem doados ao Município de Paranaíta, além das ações de formação e assistência técnica necessárias à implementação das ações objeto do presente **ACORDO**. As demais despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os Partícipes e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta dos recursos próprios de cada um dos Partícipes e dos seus respectivos orçamentos.

Subcláusula primeira. Os serviços decorrentes do presente **ACORDO** serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos Partícipes quaisquer remunerações.

Subcláusula segunda. Os Partícipes pactuam que os serviços contratados e materiais adquiridos pelo Instituto Centro de Vida para a execução das obras civis necessárias à implementação das ações de fortalecimento da infraestrutura das redes públicas de ensino objeto do presente **ACORDO** serão consideradas doadas pelo Instituto Centro de Vida e aceitas pelo Município de Paranaíta assim que tenham sido implementadas e incorporadas fisicamente aos imóveis integrantes da rede pública de ensino do Município, sem a necessidade de procedimentos ou formalidades adicionais entre os Partícipes.

Subcláusula terceira. Os bens móveis adquiridos pelo Instituto Centro de Vida no âmbito deste **ACORDO**, serão transferidos gratuitamente ao Município de Paranaíta, de forma definitiva, para que sejam incorporados ao seu patrimônio mediante Instrumento de Doação, conforme anexo ao presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente ACORDO, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro Partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no **ACORDO** e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste **ACORDO** de Cooperação será de 48 meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo, por até 12 meses, desde que não haja manifestação contrária entre as Partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ao encerramento da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente **ACORDO** poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente **ACORDO** de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os Partícipes tenham até então firmado termo aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos Partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) por consenso dos Partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos Partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os Partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos Partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos Partícipes que inviabilize o alcance do resultado do **ACORDO**; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente **ACORDO** e de seus eventuais Termos Aditivos será publicado pelo Município de Paranaíta no Diário Oficial do Município, observadas as disposições legais aplicáveis, bem como divulgado em sua íntegra pelo Instituto Centro de Vida em seu sítio eletrônico ocupado na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste **ACORDO** deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os Partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o seu encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os Partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS E DO FORO

Os casos omissos serão solucionados por entendimento entre os PARTÍCIPES e as divergências oriundas do presente **ACORDO** serão dirimidas preferencialmente pela via administrativa.

Subcláusula única. Para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente **ACORDO** que não puderem ser resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Sede Administrativa do Município de Paranaíta, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os Partícipes assinam, mediante certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, em conformidade com o disposto no artigo 1º e no artigo 10, §1º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Para todos os efeitos, declaram que a modalidade de assinatura utilizada atende ao disposto no § 4º do art. 784 do Código de Processo Civil e consideram a data posta ao final deste instrumento como a da formalização jurídica deste **ACORDO**.

Cuiabá/MT, 17 de abril de 2025.

Alice Marie Anne Thuault
Instituto Centro de Vida – Diretora Executiva

Osmar Antonio Moreira
Prefeito Municipal de Paranaíta/MT

ANEXO – PLANO DE TRABALHO**1 – DADOS CADASTRAIS****PARTÍCIPE 1: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA****CNPJ:****Endereço:****CEP:****DDD/Fone:****Nome do representante:****CPF: ***.XXX.XXX.******RG: X.***.XXX-******Órgão expedidor:****Cargo/função:****PARTÍCIPE 2: INSTITUTO CENTRO DE VIDA****CNPJ: 26.812.784/0001-46****Endereço: Rua Estevão de Mendonça, 1770, Bairro Quilombo, Cuiabá/MT****CEP: 78.043-580****DDD/Fone: (66) 35218555****Nome do responsável: Alice Marie Anne Thuault****CPF: 746.161.291-34****RNE: V376476H****Órgão expedidor: CGPI / DIREX / DPF****Cargo/função: Diretora Executiva**

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Projeto Terra Nutre

PROCESSO nº: Acordo de Cooperação Técnica nº 017/2025

Data da assinatura: 17 de abril de 2025.

Início (mês/ano): 04/2025

Término (mês/ano): 04/2029

O presente ACORDO tem como objeto a execução de ações conjuntas que promovam a alimentação escolar oriunda da agricultura familiar e de povos e comunidades tradicionais de base sustentável e sociobiodiversa, mediante a melhoria da capacidade de aquisição da produção de alimentos desses produtores pela rede de ensino do Município de Paranaíta/MT, por meio (i) formação de capacidades e apoio técnico para a rede pública de ensino do Município de Paranaíta e, se possível, (ii) do fortalecimento da infraestrutura em alguns locais da rede pública municipal de ensino.

3. DIAGNÓSTICO

A Lei nº 11.947, de 16 junho de 2009, que trata do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, estabelece em seu art. 14º que o total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do Programa, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

De modo aderente, a quinta fase do Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal – PPCDAm, em seu objetivo 1. “Estimular atividades produtivas sustentáveis”, inclui como meta do resultado esperado de “Bioeconomia, agroecologia e transição agroecológica ampliadas e fortalecidas na Amazônia”, o de incremento de 20% nas ações de comercialização por meio das políticas e programas de compras governamentais, incluindo o PNAE, em relação aos valores de 2022.

O Fundo Amazônia, estabelecido pelo Decreto nº 6.527, de 1º de agosto de 2008, por sua vez, apoia ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento e de promoção da conservação e do uso sustentável da Amazônia Legal devendo observar as diretrizes PPCDAm, conforme § 2º do Art. 1º deste Decreto.

A integração das agendas do PNAE e PPCDAm, com o apoio do Fundo Amazônia, pode contribuir para o fortalecimento das aquisições da produção da agricultura familiar de base sustentável e sociobiodiversa para a alimentação escolar das redes públicas de ensino da Amazônia Legal.

Existe potencial de ampliação do consumo pela rede municipal de ensino de Paranaíta, para fins de alimentação escolar, de gêneros alimentícios da agricultura familiar e dos demais grupos prioritários previstos na Lei Federal 11.947/2009.

O Instituto Centro de Vida, por sua vez, é uma entidade dedicada à temática socioambiental, tendo contratado com o BNDES apoio financeiro não reembolsável para o desenvolvimento de ações que promovam ações voltadas ao fortalecimento de forma integrada da capacidade: a) de produção, de base sustentável, de alimentos por agricultores familiares, incluindo povos indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades e tradicionais e b) de aquisição e consumo desses alimentos para alimentação escolar nas redes públicas de ensino da Amazônia Legal.

Considerando a convergência de objetivos entre os Partícipes está sendo estabelecido o presente ACORDO, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco. A integração e o trabalho conjunto entre a Prefeitura Municipal de Paranaíta e o Instituto Centro de Vida são estratégicos para a estruturação e execução das políticas públicas convergentes do PNAE e PPCDAm que promovam a alimentação escolar oriunda da agricultura familiar e de povos e comunidades tradicionais de base sustentável e sociobiodiversa, mediante a melhoria da capacidade de aquisição da produção de alimentos desses produtores pela rede de ensino do Município de Paranaíta.

4. ABRANGÊNCIA

A abrangência do Acordo de Cooperação Técnica é em escolas e Departamentos da Secretaria Municipal de Educação de Paranaíta/MT.

5. JUSTIFICATIVA

A aquisição de produtos da sociobiodiversidade local e de base sustentável, produzidos pela agricultura familiar, combina a garantia aos estudantes de uma alimentação saudável, nutritiva e contextualizada aos hábitos alimentares locais com a dinamização das cadeias de valor da bioeconomia, promovendo a conservação e o uso sustentável da Amazônia Legal.

Este fortalecimento da bioeconomia ocorre aliado à promoção da geração de renda, justiça social e conservação da biodiversidade da “floresta viva” e combate o desmatamento, com incentivo ao desenvolvimento produtivo e o alcance de novos patamares de capacidade gerencial e de geração de trabalho e renda para os agricultores familiares e povos e comunidades tradicionais.

Por outro lado, os índices de segurança alimentar e nutricional da região norte necessitam ser melhorados, o que justifica o estabelecimento de uma estratégia para fortalecimento da alimentação saudável e adequada no ambiente escolar, incluindo ações efetivas de Educação Alimentar e Nutricional para promoção da adesão destes alimentos pelos alunos.

Neste contexto, os Partícipes entendem como estratégica a parceria por meio da celebração do acordo que viabilizará a cooperação entre as partes para a implementação de iniciativa para atuação integrada, abrangendo a melhoria da capacidade de aquisição da produção de alimentos desses produtores pela rede de ensino do Município de Paranaíta/MT, por meio da (i) formação de capacidades e apoio técnico para a rede pública de ensino e do (ii) fortalecimento da infraestrutura da rede pública de ensino.

6. OBJETIVOS

Desenvolver e implementar estratégias coordenadas para potencializar o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) em Paranaíta/MT, gerando oportunidades concretas para o aumento de renda nas comunidades e para a melhoria do índice de segurança alimentar e nutricional entre jovens e crianças, bem como aprendizagens que possam ampliar o alcance das políticas públicas alimentares em níveis nacional e subnacionais.

Para atingir o objetivo geral do projeto, no âmbito dos 4 componentes, de forma específica o projeto pretende:

1. Construir arranjos de governança e parcerias interinstitucionais que possam coordenar os esforços de implementação do PNAE como instrumento de fortalecimento das comunidades e garantia da segurança alimentar;
2. Fortalecer as organizações comunitárias em sua produção de base sustentável da agricultura familiar, povos indígenas, quilombolas, morroquianos, extrativistas, retireiros e pantaneiros em quantidade, qualidade, regularidade e diversidade;
3. Promover educação alimentar nas comunidades escolares, com maior valorização sobre a cultura culinária brasileira, processos de produção e origem dos alimentos e modos de preparo;
4. Ampliar o engajamento e as capacidades técnicas das entidades executoras para aquisição de alimentos oriundos da agricultura familiar, povos indígenas, comunidades quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, bem como de produtos da sociobiodiversidade e da agroecologia para a alimentação escolar.

Com as ações propostas em cada um dos objetivos específicos, a contribuição e impactos esperados pelo projeto são de a) melhoria da capacidade produtiva das comunidades, com ampliação da oferta de alimentos saudáveis, bem como ampliação da organização econômica da agricultura familiar, indígena, quilombola e de demais povos e comunidades tradicionais; b) maior compatibilização entre demanda de alimentos da rede pública e oferta da agricultura familiar, indígena, quilombola e de povos e comunidades tradicionais, dessa forma, gerando um aumento no percentual de aquisição de produtos para a merenda escolar; e c) ampliação da consciência alimentar e pensamento crítico sobre sistemas alimentares sustentáveis e saudáveis em Mato Grosso.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A implementação do acordo ocorrerá através do apoio da Prefeitura Municipal de Paranaíta nas ações a serem estabelecidas e implementadas baseadas nos resultados do diagnóstico realizado no início do projeto, que fornecerá subsídios para elaboração de estratégias conjuntas, alinhadas aos interesses e necessidades locais. A previsão das ações se encontra descrita no plano de ação no item 10 deste Plano de Trabalho.

A metodologia de intervenção compreende quatro etapas principais referentes a cada ação: diagnóstico, planejamento, execução e acompanhamento.

Diagnóstico

A primeira etapa do projeto é composta por um diagnóstico a ser implementado nas redes municipais e estadual de educação e entre os produtores familiares das regiões de atuação do projeto. Esse diagnóstico irá subsidiar as decisões sobre as ações a serem efetuadas em cada um dos municípios/regiões.

Planejamento

Os Partícipes no acordo planejarão conjuntamente o detalhamento e a forma de implementação das ações relevantes, mesmo que uma ação seja executada por apenas um deles. O planejamento visa a garantir o cumprimento do acordo e compreende a definição de metas específicas, recursos necessários, atribuição de responsabilidades, entre outros.

Execução

Após o planejamento conjunto, as partes iniciam a execução das ações de acordo com o que foi definido na etapa anterior. As ações podem ser executadas por uma única parte, se pertinente, ou de forma conjunta, conforme acordado.

Acompanhamento

Após a publicação do acordo e o início da execução das ações, os Partícipes realizarão reuniões periódicas como parte da etapa de acompanhamento. Durante essas reuniões, os Partícipes se reunirão para avaliar o progresso das ações em andamento e garantir que estejam alinhadas com as diretrizes e metas estabelecidas no acordo. As reuniões servem para discutir o progresso, revisar o cumprimento e estabelecer novas metas, caso necessário.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT

Gestores do ACT do Partícipe 1: XXXXXXXX (cargo) e XXXXXXXX (cargo)

Instituto Centro de Vida

Gestores do ACT do Partícipe 2: Camila Horiye Rodrigues (Diretora Adjunta) e Katy Knapp (Diretora Administrativa e Financeira).

9. RESULTADOS ESPERADOS

O acordo visa apoiar o fortalecimento da aquisição e do consumo de produtos sustentáveis da agricultura familiar e para a alimentação escolar.

São resultados esperados da implementação do acordo:

- Compatibilização da demanda de alimentos pelas redes públicas de ensino da Amazônia Legal com o potencial produtivo da agricultura familiar e dos povos e comunidades tradicionais nos territórios.
- Ampliação da oferta de alimentos saudáveis oriundos da agricultura familiar e povos e comunidades tradicionais para a alimentação escolar, promovendo aumento da qualidade nutricional das refeições ofertadas.
- Melhoria dos índices de segurança alimentar e nutricional tanto da comunidade escolar quanto de agricultores familiares e povos e comunidades tradicionais.
- Promoção da consciência alimentar de forma a aproximar os estudantes dos processos de produção de alimentos, cultivando a compreensão sobre a origem dos alimentos e os princípios da agricultura familiar sustentável.
- Incentivo aos estudantes a adotarem escolhas saudáveis e a tomarem decisões informadas e saudáveis em relação à alimentação, por meio do conhecimento sobre os benefícios dos alimentos naturais e locais provenientes da agricultura familiar.
- Apoio na formação de cidadãos conscientes, estimulando o pensamento crítico e a conscientização sobre questões como segurança alimentar, impacto ambiental e desenvolvimento econômico local.
- Aumento da aquisição de alimentos oriundos de assentamentos da reforma agrária, das unidades de conservação, dos povos indígenas, das comunidades quilombolas, dos ribeirinhos, extrativistas e outros Povos e Comunidades Tradicionais, grupos formais e informais de mulheres, bem como de produtos da sociobiodiversidade e da agroecologia oriundos da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.
- melhoria da capacidade de produção, gestão, comercialização e logística dos fornecedores nas Chamadas Públicas da Alimentação Escolar

10. PLANO DE AÇÃO

Componente	Ação	Responsável	Prazo
Transversal	Detalhamento do Diagnóstico	Cecane, Instituto Comida do Amanhã, ICV, ISA, CTA e Conexsus	2025
Fortalecimento da Aquisição e Consumo de Alimentos	Formação para as equipes da gestão pública, DREs e escolas	Cecane e Instituto Comida do Amanhã	2025-2028
	Escritório de assessoria itinerante em compras institucionais do PNAE	Cecane	2025-2028
	Educação alimentar nas escolas - Escopo territórios urbanos: Cozinhas & Infâncias - Cidades	Instituto Comida e Cultura	2025-2028
	Educação alimentar nas escolas - Escopo territórios rurais e tradicionais: Cozinhas & Infâncias - Comunidades	Instituto Comida e Cultura	2025-2028
	Construção e validação de um modelo de aquisição para produtos da sociobio	ICV	2027
	Garantia de ampliação da participação da Agricultura Familiar nas Chamadas Públicas da Alimentação Escolar	Prefeitura Municipal de Paranaíta e ICV	2025-2028
	Fortalecimento da infraestrutura das rede pública municipal de ensino	ICV	2025-2028

ANEXO – INSTRUMENTO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS – (MINUTA)

TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS DE BENS MÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CENTRO DE VIDA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, PARA OS FINS ABAIXO MENCIONADOS

O Instituto Centro de Vida, neste representada por (qualificação), doravante designada DOADORA, e a Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, por intermédio do seu representante legal, (qualificação), doravante denominado DONATÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo de Doação com Encargos, na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este instrumento tem por objeto a formalização da doação dos bens móveis (equipamentos e material permanente) adquiridos pela DOADORA no âmbito da implementação do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a DOADORA e o DONATÁRIO, em XX.XX.XXXX, doravante denominado **ACORDO**, cuja(s) nota(s) fiscal(is) segue(m) anexada(s), no valor total de R\$ (por extenso).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOAÇÃO COM ENCARGOS

O DONATÁRIO se compromete a utilizar os bens objeto deste instrumento de doação na manutenção das ações que promovam a alimentação escolar oriunda da agricultura familiar e de povos e comunidades tradicionais de base sustentável e sociobiodiversa.

Parágrafo Primeiro – Obriga-se o DONATÁRIO a manter os bens objeto deste instrumento de doação sob a sua guarda e responsabilidade, mantendo-os em bom estado de conservação e de funcionalidade ao longo de sua vida útil, bem como se

comprometendo a não promover a sua alienação e/ou utilização diversa daquela prevista no **ACORDO**.

Parágrafo Segundo – Os bens móveis (equipamentos e material permanente) objeto deste Termo de Doação passam a ser de propriedade exclusiva do DONATÁRIO a partir da assinatura do presente instrumento.

E, por estarem de pleno consenso com o disposto no presente instrumento de doação, as partes assinam, mediante certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, em conformidade com o disposto no artigo 1º e no artigo 10, §1º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Para todos os efeitos, declaram que a modalidade de assinatura utilizada atende ao disposto no § 4º do art. 784 do Código de Processo Civil e consideram a data posta ao final do instrumento como a da formalização jurídica deste Instrumento de Doação.

....., XX de XXXXXXXX de XXXX

DOADORA

DONATÁRIO

ANEXOS

Anexo 1 – Lista dos bens móveis doados (equipamentos e material permanente)

Anexo 2 – Notas Fiscais